



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.172/2002

Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e 1º grau da rede escolar pública e privada municipal.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, MG, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O peso máximo total do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e 1º grau em mochilas, pastas e similares não poderá ultrapassar:

- I- 5% (cinco por cento) do peso da criança do pré-escolar;
- II- 10% (dez por cento) do peso do aluno do primeiro grau.

Art.2º- Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art.3º- O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º- No caso dos armários coletivos, será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, e seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2º- Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material

Art.4º- O desrespeito aos limites de peso previstos nesta Lei implicará a atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

- I- advertência;
- II- multa de 3 (três) UFM's por aluno com excesso de material escolar.

Art.5º- É obrigatória a afixação das normas contidas nesta Lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 28 de novembro de 2002.


José Isaiás Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL